



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1911.01/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, consoante autorização do Sr. José Roberto Farias Porfírio, Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado modelo split, 30.000 BTUs, ciclo frio, conforme especificações constantes deste processo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida dá-se em virtude da necessidade de melhorar as condições de uso da Câmara Municipal. Diante da reforma que está em curso, necessitamos da ampliação da capacidade de refrigeração do ambiente, como forma de oferecer mais conforto aos usuários deste espaço de discussão e participação popular.

Cada vez mais a população participa das reuniões na Câmara Municipal, sendo assim, receber com maior conforto a todos que frequentam a sede do Poder Legislativo local é importante para fortalecer a participação popular nas decisões que aqui são tomadas, razão pela qual se justifica a presente contratação.

Observe-se que os valores da contratação encontram-se dentro da margem permitida em Lei para a contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme parecer jurídico acostado aos autos.

RAZÃO DA ESCOLHA

Para atender o objeto em questão, foi realizada uma pesquisa no mercado junto ao Painel de Preços do Governo Federal ([paineldeprecos.planejamento.gov.br](http://paineldeprecos.planejamento.gov.br)), a sítios eletrônicos de lojas reconhecidas e que comercializam o produto objeto da solicitação e com possíveis fornecedores do produto ora demandado e verificou-se que os valores ofertados estavam compatíveis com a realidade mercadológica, sendo que dentre as propostas apresentadas aquela que ofertou o menor preço foi da empresa INFORTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.447.846/0001-44, cuja proposta de preços importa no valor global de R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais), tendo apresentado o menor preço para o item objeto da contratação, sendo a proposta mais vantajosa para a Administração, observados todos os valores coletados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após realização de pesquisas de preços de mercado em diversos meios de coleta, constatou-se que a empresa **INFORTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** apresentou a proposta mais vantajosa, no valor total de **R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais)**, a qual se apresenta



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



compatível com os preços de mercado coletados e com o valor estimado presente nos autos deste processo.

### DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, os recursos para fazer a aludida despesa são provenientes de recursos da própria Câmara Municipal e encontram-se classificados na Dotação Orçamentária de nº 0101.01.031.0101.2.001, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público, dentre as quais, as contratações baseadas no inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Importante mencionar a atualização dos valores previstos no normativo acima exposto. Conforme consta no texto da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, foram adequados os limites de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações, senão vejamos:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA**




b) **para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diga-se, por oportuno, que a supramencionada MP se transformou na Lei nº 14.065/2020, sancionada em 30 de setembro último, pelo Presidente da República.

Por todos os motivos expostos, formaliza-se o presente processo administrativo de dispensa de licitação, com amparo no artigo 24, inciso II, e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no disposto no Decreto nº 9.412/2018.

Monsenhor Tabosa-CE, 19 de novembro de 2020.

  
**RENATA SOUZA DE QUEIROZ**  
Presidente da Comissão de Licitação